PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2646, de 28 de julho de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2010, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Niterói para o exercício de 2010, nela compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
 II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 VI – as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de
2010 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais terão precedência na
alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo,
todavia, em limite à programação da despesa.

CAPITII O III

CAPÍTULO III

Da Administração Financeira, Orçamentária e Tributária

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos

no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou servicos

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às quais se vinculam. § 3° - As categoria

- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto

de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes
Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do

capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal. **Art. 5º** - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – às entidades que prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua

Art. 6º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino,

saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes

n – associações ou consorcios intermunicipais, constitudos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; III – destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 7º - A execução das ações de que tratam os arts. 5º e 6º fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000

Parágrafo único - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de

dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Complementar nº 131/2009.

Art. 10 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 5º e 6º desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

\$1° - Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na

Art. 11 - É vedada à destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa

Art. 13 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, em conformidade com o art. 167, incisos III, V e VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 14 - A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I – ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;
 II – aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;
 III – ao refinanciamento de dívida de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº. 101/00, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio

. Parágrafo único – V E T A D O

Art. 16 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a fonte de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.

Art. 17 - A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de

saúde, conforme estabelecido no art. 215, da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - As despesas com custeio administrativo e operacional da administração Municipal, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas respeitando o percentual de variação das receitas correntes do Município, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados a comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer do exercício, devido a mudanças na estrutura administrativa.

Art. 19 - As receitas próprias das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a que se refere o art. 4º desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente,

respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com despesas obrigatórias.

Art. 20 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo deverão ser elaforma e conteúdo estabelecido na presente Lei.

Art. 21 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do caput, do art. 165 da Constituição Federal e art. 2°, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, será composto de

I – texto de Lei:

III – quadros orçamentários consolidados; III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Ler;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da Legislação básica da receita, referente ao Orçamento.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II,

deste artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos: I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e

rubrica:

II – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recurso

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere à proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada:

V - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
VI - das despesas e receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de forma agregada

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VIII - quadro geral da receita do orçamento, por rubrica e fontes:

IX - descrição sucinta, para cada unidade orcamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação.

A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentaria contera.
 I - resumo da política econômica e social do governo;
 II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa;
 III - respério do célculo da estimativa da receita:

 III – memoria de calculo da estimativa da receita;
 IV - do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.
 Art. 22 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 - O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 6%(seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO

MUNICÍPIO

24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá colocar à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas, conforme o § 3º, art. 12 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 25 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária serão elaborados a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização

- Art. 26 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais
- Art. 27 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de realização de receitas não previstas;
- II disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;
 III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.
- Art. 28 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.
- Art. 29 A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, até, 3% (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentăria garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

- Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais Art. 31 O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº. 101/00 devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 27 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169, parágrafo 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.
- Art. 32 As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2010, observarão os limites previstos no artigo 29A
- da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/00. **Art. 33** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Art. 33 - Para linis de alendimento ao disposito no artigo 169, paragrato 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público ou a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº. 101/00.

 CAPÍTULO VII

 DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

 A POLÍTICA DE APL

- Art. 34 A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:
- I permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social:
- II atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;
- III atendam a projetos sociais, de infra-estrutura econômica e de habitação popular e urbanização de favelas;
- IV objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na
- distribuição de renda e geração de empregos;

 V atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 35 - As diretrizes de gestão tributária e financeira do Município devem visar a:
 I – aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;

- II propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda
- aperfeiçoar e integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação,
- conciliação bancária e de atendimento ao contribuinte: IV - reestruturar os procedimentos relativos ao processo administrativo-tributário (litígio
- unoutario);
 V reestruturar os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.
 Art. 36 A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/00.
 Art. 37 V E T A D O

 § 1º V E T A D O

§ 2° - V E T A D O

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único - As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira.

- Art. 40 A limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.
- Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.
- § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo s 2 - Na imposes da contenida de disposa no capatra deste anigo, o i ocoromenicará, para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- e da movimentação financeira.

 Art. 41 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17, da Lei nº, 4.320/64 conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.
- Art. 42 Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do parágrafo 31. 42 - 1 ai ereito desta Lei, entende-se poi despesa inferevante, para linis do paragraro 32, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00, aquela cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº. 8666/93.
- Art. 43 Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/00: I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- III no caso de despesa relativa à prestação de serviços já existente e destinada à manutenção da administração pública, considera-se como compromissada apenas a prestação cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro.

 Art. 44 - O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do
- orcamento anual para 2010, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou

entidade nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao

cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 45 - O Poder executivo estabelecerá com base nos limites fixados na Lei de Orçamento Anual quadros de cotas mensais de despesa de modo a manter, durante o exercício, o equilibrio entre receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que

viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de

viabilizent a execução de despesas sem a comprovada e sunciente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 48 - A responsabilidade pela elaboração dos Orçamentos, de que trata a presente

Lei, será da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo o apoio técnico a Controladoria Geral do Município.

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói, até 30 de setembro de 2009.

Art. 50 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de

dezembro de 2009

Art. 51 - O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único - O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 23, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado: I – a incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa:

II - em caso de alteração na estrutura organizacional, a remanejar os programas e ações aprovadas.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de julho de 2009.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS 2010

Metodologia de Cálculo

receita estimada para o exercício financeiro do ano de 2010 é da ordem de

Para os cálculos da estimativa, projetou-se 2009 corrigindo a arrecadação das receitas do Tesouro do exercício de 2008 em + 5,9% tomando por base o IPCA acumulado no exercício. Entretanto, esta estimativa necessariamente, foi objeto de redução em razão da queda da arrecadação provocada por fatores econômicos, que afetaram as receitas transferidas, especialmente as receitas de Royalties e do FPM.

O resultado obtido, 675.691.933,00(Seiscentos e setenta e cinco milhões,

seiscentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e três reais) corrigiu-se em 4,5% e incorporou-se as e as Transferências de convênios, totalizando 718.000.000,00 (Setecentos e dezoito milhões de reais), incorporando-se as receitas previstas para outras fontes R\$ 160.000.000,00 (Cento e sessenta milhões de reais) perfazendo o total de R\$ 878.000.000,00 (Oitocentos e

setenta e oito milhões de reais).

Para os exercícios de 2011 e 2012 estimamos aumentos de 4,5% em comparação com os anos de 2010 e 2011 respectivamente.

Para a Divida Consolidada para 2010, corrigiu-se a estimativa de 2009 em 4,5% foram mantidos os mesmos percentuais para os exercícios de 2011 e 2012.

CRABA:		GAMAL LEGISLATIVO Time ribrias session plantalise access or class and a TAP security (2) Or		
	AÇÃO (ProjAth)	TROJATI	"FOOLTO (Barn ou Saniga)	
Jong Levis et et	og sartan	A 300	Ves tone nititue	

halpaciedo Trabalho Espidal es	8 1	Total Latinatyouts
AÇÃO (ProjAth)	TIPO(AF)	PEODUTO (Berniou Serviço)
Diplac.		cine do Chinar respondenti por milicologis. Caureus Chinar (co. 1999) La de pay sistema sia su.
TIDORAMA:	TIGEALFO LEGA	

LE DE DIRETRIPES ORÇANIPATÁRIAS Anano de Producidos a visitas para 2010 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AGRIC ADMINISTRATIVA

PROVINCE STOPPOSTOR OF THE STOPPOSTOR AND THE STOPPOSTOR OF THE STOPPOSTOR AND THE STO

AUGU

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ACAD ADMINISTRATO

Proverse a guardom in cipio des materiam resultava con gestio di implement par de censo e ogran de fra islava.

ACAD

Transaction of Service Present on Education of Registers of Particle
Academy Aca

LE DE DESERVAÇÃO ACCUMENTÁRIAS A securitor de securitor

DEPACTOR ESPECIALS

Fig. can be dispersionally established patch translationals and states and states and states and states are grown as a state period of the case product and states and states and states and states and states and states are states as a state of the states and states and states are states as a state of the states and states are states as a state of the states and states are states as a state of the states and states are states as a state of the states are states are states are states as a state of the states are states as a state of the states are states are states are states are states as a state of the states are states are states are states are states are states are states as a state of the states are s OBJETIVO:

AGAIN

Control Trans Changes T

Control Trans Changes T

Control Trans Changes T

Control Trans Changes T

Control Trans Changes

Control

FEETER JOSEPH CONTROL SERVICES

I P. OR DIBETROPS OBCOMENTATIONS ATTRECT PROTECTION OF STREET PROTECTION

Englacor de disspense que afin contificien para a consularição das señes de Sexicado, dos quas efectos la um produto e não years de consecuencia disse colo a timo de consecuencia.

LE DE DIRETRODES ORÇANIDITÁRIAS. Anano de Prontador e Nator para 2010 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COVERNIO ELETTRÔNICO

Propidar casas de como a casaba e parelladão de escucios, aos a casabas como a destrá do en casabas de casabas

ANGO INVARIAS BIRO IANY

Taral Districtor CTT A Secretaria Secreta

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEGURANCE AL INSTANTE HUMBICHAL

Proprieder and the desired also regulates are distributed and the control of the

AÇÃO (ProjAlin)	TROJATI	PRODUTO (Barn ou Sarvice)
First of committees subtle case on regurance of contrac	>	Como nidados aronaldos por a project, somo a replacemente do a como diátricos
Corac de com ochevia of laagvo de centra de vimantes	12	Conservo und mentan responerandos de elle resta realitiva
Frod John de kompone para a geração de renda		Trope en contabe probable
Leptopao - dez il legiti de carri rassoon acchagaso processori iras i Grassonani, las	Δ.	. We need to be a production of the contract
Cureo de formação de proi adonais de pasteria espo a	>	Prof extensis formed as
ero gas repais con ageração el misso	2	чае развитие.
Bosseydora broman e meli stamé	-	Characteristical collection committed on
No cultura a respondencembra polo Ministria de Penanca y merro Recisi. MPR)	>	State photocome a same confidence due.
Les artemente es un nu con a dados sobre el ideas públicos de en juliungo. Al mento	>	Sano de miso dispositi ave:

LE DE DERETROSS OPENNENTAMAS ATERO SU PROTESTAMA SINERA PARA 2010 PORTE PROCUTIVA VUINCIAM ATERIÇÃO A VILLEBRI

Accounts a implementation of a recommodation of their Macount de Politica de action Maria de macount de action de ac

AÇÃO IPICIANI	TIPOTATE	PRODUTO (Barn ou Sarvigo)
Pilisa in astronoloj nidologoni in 2. milhon		Willholder artist core
Bear so strensse		Vollares also a cas er auda ecidas
institução de um Banco de Discos e um Site	>	Ne criscie
Na stempre de cri Barcaria, Dados a un Bite	Α.	St. northe
Capas lecko ce muheme	5	Yutherea capac tedes
Currens em exembros	>	Subsective constr
Nata somena de Carillo de rela Gress de stantan ante de Multon		Multimos alar o das el referenciadas
Fic moçto de Arbibides Cultura e	5	Alle Mises et hinds divergence
No Jampio de CMP MULLER Ni. (Conseto Yunisipal Je Poli Jaspona Je		Consolheiros cuendidos

Partitinia i poculación lan make de capaninosión diselecchi e cominimação pública, absento como intermediado acompaniento ao camados, aposento finida e ocomo e a lidiado na finado de cologos como portelemente de ministra.

EAVERHIE NEWEYER - REALEZAÇÃO

Comentative, planeier, genericar a mai pagit o elementário o Carricho
Hamegar na est sedecata o no ser siste o marent, alsando larotere
pagitá in calis opisitati a concepçõe e a cultar comentation.
Participar

TIPO (ATY) TROOUTO (Barn our Sarvigo)

P Consultations

FEDERALDS AND A CITYLOG A TORK

LE DIS DIEFERENS ORÇANDAT/FINAS
Anser de Principales à Male para 2010
PULSE É ESCULT NO MUNICIPAL
AGRAC COLTURA.
CENTRE : Pulse à California de California d

ACÉO (Projetio)	TIPO (AP)	PECCUTO (Ren ou Beniss)
Otom Carrieto Nemeger	,	Consumed tour
Nart, langto Ocras Canama Niemayor		Cores marticus
Nan, longito de Barca Sante Capite		Aprilia ragio a electro como carso contrato.
Necktagen de Unisasier Introducer a Cultura Mastiera	-	GPSSFS/RECOS
Resiliação do On nana se Literatura e		Serro to de III; nenagens real todo
implacement de taliste de Essaltagen de Professor de Aurilia Cultura		ni isino na Pistori zagao na Basti y nale Historia. O imitali impiratrado
Documentos Sullivals		December organisms, it collectes because
troca renação dos histores da prosa vagita não XMA C	-	novers to presentable departer lades
Pagakas Astralovinaos para intervenção em Escapas Jitan es com Resistanção de Lasticona		hajakas alaboratus
Lexantemento (cognidos e mapas memo		Jezaria menca (cogniticos e mecemento moltanto
Feetros calli va s		operating on a look makening
Agno-de		Mana as a reads
Cult. to Fern Todos		Respective expenses committees realizable.
Agues Ou tarais	Α.	Establish discharged with an estimates

LE DE DIRETRIZES ORÇANISATÁRIAS Anonu du Prontsidos e Notos para 2010 PUDEN EXECUTIVO MUNICIPAL

Opation: Project to the Automotive Project to Theory and Automotive Project to Theory and Automotive Project to the Automotive Project to Theory and Automotive Project Th

LE DE DIRECTRIZES ORÇANISTÁRIAS
Ansau de Principados a Maises para 2010
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GENCE LIBERIDADA

GEACE LIBERREADA

глосламя:

Proportionariac mono par national conogênside eda emisada alemante in sa significativo. UPDB (SAPE) publificados PUDLECOS PARA SAUDE, LIDECAÇÃO E 1900/05 AC SOCIAL

| Again Impaired | Bill BOLL CONTROL OF AN TO A CONTROL CONTROL OF A CONTROL C

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MORIDUADE ORBANA Meliciae i nos blode rechas da casas, preduza o le residos regista

AÇÂU INVJAINI	IIPOTATE	#KDDUTO (Burn ou Burnya)
Construção de pistas seleticas	>	Palaconerukia
Construções de númeis e Mas Repressas		Türrik e Mas yanızı dibe
Alongor parts the vica		Alaquera no punda as
Construção de leminate Transera, Laugo da Baralha, Maria Paula, Filada aga Charles, Marces das Marces e Fairera,	,	Terminals constructe
Constructive espandas to a university of visitor tradis	2	Passa elo consulida
Amplitudo no cotenamento como rello nes e se arteda s e colemna.		Ordenments contries is arms as a
CCO – Centro Controle Operar cost into antagén	,	Complete at existent, parame a mid-fure
Fig. slos do em egode no encarsa viña o		Projetto de complica di delerre vibrio do sector
implemação e meredanção das conspiles nos soems viário	*	Correções no abilema vierio implantedes e mentidas e o sou semento e e na bação horbontal melitosba
Amphague C1A.		An a signification services a configuration
Nertherde Cereticks		Manuferski Semakhi sa real za sa
Renz lacze do PDTT	>	Plano Diretor de Trânsico e Transcotte ressallado
Francisco de PC II	λ	highlights. "Diff mit enfados

recognitionally, y direction years

Discording to the second secon

AÇÃO (ProjAlis)	TIPOTATE	PRODUTO (Barn ou Serviço)
articipació em eventas molarcilis e numacionais	>	Participações realizadas
art tenyéproduktanyé trat. Net ICN	A	SK mar loc
Netulanglio Jacobr Zoologico (Min. 250)		Jardin Zoddą so menādo

AÇÃO (ProjAlle)	TPO (AP)	PEODUTO (Born ou Serviço)
Caração de risvos ser loved em proporte son barque		Ankora, email: Mestros que codo
Nerubenjio de poetos se entenquetho ente que		Professional consumble on the quantum like.

rangue du cipade Melocare inferenciare arisce de statise PRODUCTO (Burn our Serviço)

Sind areas of color

Sind areas of color

Sind areas of color on a necessity

AÇAG IProjAtis]	IIPOTATY	PRODUTO (Barn ou Barnigo)
Implementação de banco de dados investido (un esco) e reprodução grafica.	>	Programa de Terro de casos oraso

BUDA TONA DE TURBANO
Comedentias, mois para sucelhitor a população estava imperianda
comence atra e vanida a de Billovii. Porteda com a limpa de antido
caracteria (m. napola portica m.

TROGAN SECTION OF RECOVERY

OF Control Address

Program of the Control Address

Program of the Control Address

District Address

District Address kangto de cije som se su poviker knisi se du elesee orazida de altinas, se comportante to autoreza. Cração de altinas, se comportanção Hermanies. Enotanção de polecios ass. Assolus abilitantes, peite empresidade, da Torde. Taranto:

FESTAS FOLD, ÉRICAS, RELIGIOSAS, COVENOPATIMAS E IDENTOS ARIAS

LE DE DIRETRICES ORÇANISITÀRIAS Anseo de Pronseisos e Natas para 2010 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MERCUR
Seding Ten Pistracked Tubers and blesh
TIPO (AP) SECONTO (Remov Secolog) Αςδο μετήλικη

HITEROLÉ DE VOCES Par can voerto dinaranse de diodgadio des polanda deces do mando e de brant em cabos mando de Calado

Bastokemento de pascer sa com da Sacrefal da Manaparas Odista. Bastoko a Arte do Traca i Lasker

LEI DE DIRETROSES ORÇANISATÁRIAS Anceu de Prondeckes e Notes para 2010

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DEFERRACIONE EN AÇÃO

Compositação de la composita commissão de la vigado de lacidose
Compositação de la composita commissão de la vigado de lacidose
Compositações de la composita commissão de la vigado de lacidose
Comp

AÇAO (Projetia)	TIPOTATE	PRODUTO (Barr ou Saralgo)
8 mindrio Hyn 1 co de Folisse Swi	P	Born c/net reclinaces
Delesa Civilinas Proces	P	Companion realizadas
Implantação da BUIDEO - Núciose Consur Indos de Defesa C s I	P	Nickes, mpartiales
Capez leplo des Comunicades/ 9J/000		Somunitaries capeciledes

PROGRAMA:	PART GIPAÇÃO POPIJI AR	
Osjetivo:	fremalies as columnated the alrededes so men sipes	
AÇÃO (Projátiv)	TIPO (AP)	PECCUTO (Remov Bensips)
Гал Афредбр «Бе востное се поградне в так во принада за		Torumanea Legge
L		

асантепрыя	пилат	-MORAL HIROTON STREET,
l'ersopueto na provencia o combao ao incisado		Conunities benefit lacks
engral Escationa in accentration Best has		For other Profession

LE DE DIRETRIZES ORÇANDATÁRIAS

ATREO DE PROTESSIAN A MISTO PARA 2010

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DEVOCINA ILLANDO, AI VILADES DESPUBITIVAS

this bar why appear properties were participative, and model chose disconsistent and showers on a relative per pela Charle.

A(SOJ (ProjATe)	IPOTAM	*COCHO (Barros Barros)
Centro de intragêo Desportiva		Nances constitueins
Fisiple Names	Δ.	Ottorgan, journal and along variety mine.
Euperu v Lazer in Galace ice pause no hoderit	A	November separation
4 - Jogos Abertos com leifor		Alama, certr parties
LEN Latins Espalares de Nilotal	Α.	Manos como pareco
brenzo bazz leca		Asserta a separta
Featre de l'acer	,	Person and Aperton
Ampliuyás Automutro ruongos des equipare cas à estica de occurso	Α	Supportation of a nadocio no sidos
Programs 25 Tempo -Co-Hasso nilo federal)		Nanzes ebendides
Implantação de Historia de Escatte Pestretiko e de Lazer		si rako irryiarrata
Programação Esport en continuada para pressoas com detra éneir Historiaa		Assess parampantos

FESTORUSAN, A GIPLES A TOROL

LE DO DIRECTROMO GREANIO TARRAS.

Anseu de Promosulos inflate pura JUNIO
PODER ERECUTIVO REMICIPAL.

PROTEÇÃO BORRAS ESTECIAL DE URBAN COMPLEXIBADAD.

CONTRETA DA REFIRMA DE URBAN SE URBAN COMPLEXIBADAD.

LOS DE TIMOS DE CONTRETA DE URBAN SE URBAN SE URBAN SE URBAN.

AND DE TIMOS DE CONTRETA DE URBAN SE URBAN SE URBAN SE URBAN.

	* TO: 100 FT TO: 10	AS A COST OF DIRECT THE STORY OF THE
AÇÃO (ProjAlle)	TIPO (AP)	PEODUTO (Bern ou Serviço)
Tramporio Dicinale		Nascascom collabrate hamporlades
Abendurante pontos la arraigantesi	×	Nanzen ebendelen
Attititudes social educations em Cerror din		Ottorgas e con escentres assistina.
Abbes pomuniler se de capaciteção prevenção i rousilo accidi el integração. Paraliler	*	"Waster companies the cell thinder, excitation
Indi, also seles la sguage na Univa sens i Latens e Shalle		Associator acomo de calibratione et ditam e visua a escablera
transarrensas in teneral reperioses rivers in rights statisticate superatin outlog:	4.	-00000-0957M05
Aples de osculato de cacas na fise da presentito e applicabilistamento de Rependentes di Indiae		budder a feet from societies.
Apòca Aribeko para e garani e da constancia han har e comunidad		erri no escetho
Alicum Social		Particle Assertions

LE DE DIETRESS ORÇANDA MANAS
ANSINOS MINISTERIOS DE SENTINOS
PODDES ERECUTIVO MUNICIPAL
VALODOS
PROFESOS DE COMBONICIPAL
PROFESOS DE COMBONICIPAL
COMPANISTERIOS DE CASA DE CESSOS DE COMBONICIPAL
COMPANISTERIOS DE CASA DE CESSOS DE CASA DE

Heras ins Ause Isasa Propriet M. II opsi valstroghe Peasse Missa Polivis Albumado

LE DE DIETREES ORGANIS. 1594.5
Asset de Montados Niste para 2009
PODES ESCULTION BANGEPAL
PROTEÇÃO SOURLE BECCH
ENVERTOR (SOUR BESCH)
SERVICION (SOUR BESCH)
SER

ASSO throates

Sengerturers accesses and a

Association of the senger sense of the senger sense of the sense

FECTOR/PARIA OPALOGA TORO

LE DE DIETROES ORÇANDITÁSIAS Anteu de Promisido e Naise pere 2010 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROTEÇÃO SUDIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Samelin cologia i registi qua finali en el los viduos que ecconistanva es a viduol dels esconistanvas es reconistantes estados esconistantes estados esconistantes esconis

AÇAD (PojAla)	motary	TRODUTO (Bern ou Bernige)
Fodin memovile cums, med alle propo permanéncia - Oriențale velida scenie		Cristipa e scolacette sua siste.
Mendimento & Paring de P., Ord., com leifose no abaso L excroncó., sono	A	O sa special deservation de es escetation
dandmente brug e di popularse ser o l'agilie de sue	λ	Addition allered occur
Coloragia Familia:		Orthogan is not experted desired historialization in table Prior.
grione e approvato es visicos secicos contratis	a	charges, mines arresse armiares assessassis.
Teknologik: Feral e		С ветро насоноснетно колийва.
and the same of th	HERE DA	1 Marian

Carantir pectogito i negral - almentecido higien cacido o trabalho prospido i Amerika la crianças e acolescense stámas de violánia e masa calco.

AÇAD HAÇAD HAÇADAN HIRO KAY HIRO KAY HIRO KAYOR BANAN ÇI qarkdan xaylar hamad xon qayla sa arasishirinin shiqisi a nayadaliradi. > Sinyar, sa xarininin a balilan xazasisisi

LEI DE DIRETROSS ORÇANISHTÁRIAS Ansau ou finondisski s Notes para 2010

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GERAÇÃO DE EMPROSO E RONDO

Exercidad e servici de un exercis sobre-de empleya e endano

de esco de balent ONC.

ACAD (In systia)

ACAD (In systia)

ACAD (In systia)

A Adaptive 10 10 few on a finishing on a f Agilino a de oceraciona decido comitama que no de amprego Construction
 Construction of the construction of the construction
 Construction
 Construction of the construction arko da energija e supunggo un ampremiedo No s-longite de Corrio Audivisual

CAPALITAÇÃO DE PESSOAL ENTERNAL CORAS TEMÁTICAS E EM SETORES EMPRESANAIS PRIORITÁNIOS

LE DE DIRETRIZES ORÇANISHTARISAS Anose de Priorisados a Noise para 1944

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AMPLIAÇÃO DE O VIU. CAÇÃO CIBRITÁ DA Possibilitar o assesso do diballar seo cantredir enso de rificons-tecnológicos.

| Markedgrous | Markedgrous | Markedgrous | Markedgrous | Markedgrous | Markedgrous | Markedgroup | Appendix and applications of the processing and expects in the content of the con

PRETRUMENTAL ZUÇAO DA RIMORT A strankti e crefitori a capacitate de si ingla sa GMOCI TRO (AP) — PROTRO (CONTO) (Roma) y

, agito da Prefeis ya de Nilenti ao Cérum Naciona de Secretados. Con e de Ciercia e Teccalogía

LEI DE DIRETRISES ORÇANISITÀRIAS. Anono de Prombishes e Notas para 2010

А пкара о в очиса о за записе челивенто в теско, остров почени теко

Protectivas o desenvas kureno tro e seconlegino com resultados econômicos, e seciale para la será:

ADS (Bergelia) TROJAS (Bergelia) TROJAS (BERGELIA) (Bergelia) BERGELIA (Bergelia) Bergelia) BERGELIA (Bergelia) Bergelia (Berg o noção do Empresa recensario - Machanção do Corsos

арого ао пергълстименто, артюдабо от резошвав. Теснотов сая в ятваров, теснотовнося

Osjete: Excline research, condition reading in

JUGACO (Mosyak) et Legisterno Suda Rose Comini dida da Parang Suda Perculira da Nasali Morek Eli Bacarento de MCT HPO (AP) PRODUCTO (Blood our School) P South (Producto) Naturando de Carto Tácico é o estado OTAS.

Ota March T. engressa de computação

FEDERAL N. N. N. NING DE NICHO

.

LEI DE DIRETRESES ORÇAMENTÁRIAS Anceu de Promossica e Notas para 2010

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PLANCAMONIO DO INTERO EL MIERO ATRANTA DA PROSPROÇÃO DE INCORNAÇÃOS A PROFINIDADOS ENTERMAS, HECESCIOLOGO E INTERESES DO MAIO PIO

Porto-a odesawski na roja projewijo izbija sa Marst.

Project and observable in Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Control of March 1997)

**Control of March 1997 (A Contro inegração e envolvimento das inicilis gões de ensidos substácijo so das privadas primisas primisas de perculha (gibbliose a privada di de alterálicas esta spinica publica de diámila e necros opia da vidade.

имомостью ос реземующующего реземилентов им институт

Maintour e contracts carde a capacito; fordex expresses e unidades de cere, usa de siberti.

ACRO (Province) TRO (AP) PROCEDURA sentre)

Palaura (No. 1916 Commission primation) V School of Palaura (No. 1916 Commission primation)

Palaura (No. 1916 Commission primation) V School of Palaura (No. 1916 Commission primatical pr

LO DO DIRETRIZOS ORÇANISTÁRIAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESENVOLVIMENTO DE GULTURA QUE VALCRIZE E PROMOVA A PRATICA DA INOVAGÃO, CRIAT YEMBE E RESIGNISAS LIGADE SOCIO-ANDICHTEL

er volvimento de Projecia se à replicide Miseòli- Carcono Se o West Topologica on mergia 1960 radia Nove a learnology as or never you

РІАНО ОКЕТОК ОБ ТЕСКОЛОВІЛ ОБ ТЕЛЕСОМІ МОЛДЁСЬ В ІМЕСКИЙТЕЛ ІРЕТТІІ

PACKAGE PROPERTY OF THE PROPER

рвано миністрав во ресубнісаю ва мюцёчств Статори миністра полаго по за ресуб уда была бера

AÇÃO (Projekty) TRO (AP) PROCEZO (Berna Santo)

AÇÃO (Projekty) S. Tro (AP) Projekty S. Tro (Anglis de la fill sis conside membros a Marcia. A Million a 2001 de membros a Million Auditoria de la companya de Calenca i regionale de privarigida a de Eras III de Calenca i regionale de Calenca i regionale de privarigida a de Eras III de Calenca i regionale de Calen Others relate
 Others partities mphypic cus vitros as de sugura que Natulanção das chineras de seguizaça

MUNIC TERÇAC DA CHOEM PUBLICA A INAVES DA CUANDA MUNICIPAL

Unizon a guando homendo em projecto de tando estado micro agrada estados, programas segurança, patrumo necho unicidos permitande pologos de partidos estados.

TRO (AP) SECULTO (Rect ou Rendy):

A Make text and text are a security of text and text are a security of text and text are a security of text are a security o AÇÂO (Bojikiy)

FESTORUSKIN, NORMLOS NORGE

LE DO DIETTROSO DOCUMENTARIAS

Anser de Promisidos e Males para 2010

PODER ERECUTFO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO DE ELEVAN E ADALITES

Combigar de la recordação de deservação que elevando de la recordação de la recorda

ACAU PHOSE IN	IIPOTAPI	4000010180110180493(
implemento esculingiamentoplography-estáblica de caraller elebe- edicados e elemental responde melhada de que decenda ecuação hodoria.	^	Addesvente i jouen i nou lo afficiellosdo e ad instato es alcande de cidaden e
One concension of a Programme de planet mento por invernir e Adulto (FLA) com certages de Programme Project militare à Adulto parto.		Almo haralidado (Losovio Astulo

LE DE DIRETRIES ORÇANIO TÁRIAS
A 1949 DE PRODUIDA E MEIRE PRES 2019
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ERRIPO PURAMENTA, E ESTEDIAL INDUCAÇÃO INDUCENTAL

Proport periodicação para otença na latoritário abripaleta e producer de haceutándo escontra except a s

ACAO (Projecto)	TROJATE	PEOCATO (Born or Bondon)
Amphaghah sandangSule Dawa swite Endino Hunca senta	A	Mano tor cheeds (Charge 7 a 14 m ca
Firegrams For cache Dapadal - PLET (For cache includes)		Alumo herrelistado
Implementação de aglica Sécretables de la servicio edudante com el terminado apone Amelloma de qual dos edudados de monación de magal	Α	rhogomus/rhyelds in plants tudes
Implementação es 1 formados extanctivo e operacionalização / 40ke/felocent e	7	oute into matheute into a neutros e PC e 15 con 15
Implementación Capolación no equip Nusical - Capa Normal de Tressa.	*	Serro de l'ornadio inglementess
Ocqueção des baco na M. no de a maior nimo de Semano	A	cano ya Maninzaya Urupadas
Implementação de Filo elos. Tapac e e de parámetado o- ediscado de e Peppagagion de promoção de peets, en pelo professoriadado ante.	*	Projekt Tupeski Implementeds
Operacionalização de Biblioteca		RM these operational tasts
VETA100	VETAGO	VETADO
Nordicegio do 3: Selao da Loti navo. 4 lotós		Enterior Mendicano
Programa Educação Integral para alunda do Emeiro Fundamental da Rade Não cinal		A uno canalidado

LE DO DIESTRIZZO GREANIO MÉRICA
ANNO 29 PROMISSAN ANNO 20 ANNO
PODES ERECUTIVO RUMAIPAL
BOYNARDO SE RECUTIVO RUMAIPAL
POR ANNO 20 ANNO

AÇÃQ (ProjAtis)	TIPO (AP)	PEODLTO (Berning Service)
Construction of the organization of the delibert Effectiveness.	>	Jacob, Escola C. Istalida
Construção e meinor e de queche de especia		Cuerre de esporto constable eros meinorese
Construção e/ou ampliação de Latidade da Paulação Intesti	>	Unidase de Educação Infantil constitúa e a a ampliada
Nyaron americano, di Francia, en randon (d. da Rodo Espotario PME	-	Condições indulosal abal um a fondas
Nc de taqüe Unidade Excolar de Educação Inferti	>	Unicede Vuelcipalizada
origination no emper de eminacian integral ; eminados accidantes autoriais i de casil pisolo differentais,		ergen teknologis
Organistic selections on property is a consequence of a selection of the company	-	Respa Conducts
Amplity, do v. 2. Bede de Tinlech itto		Teleperite resolution
Construção heter in adman, conção de Auditino Escolar		Jirozóz kondis eze
Conservetospasse e restauração da Casar Motival de Piellos.		Vehota Rido on Espain
N. northern menusy. In N. monal Holletin Chall Velich.		Werking ampternumedo

LE DE OMET MISSE ORÇANISH KÂNGAS A YERD DE PROFESSOR IN NEW PROFESSOR DE SANCIPAL POINCE EXECUTANO AS JAICUPAL SY LEED

AÇÃO (ProjATA)	TROJAPI	PRODUTO (Barn ou Serviço)
VET4D0	VETADO	VETACO
PETADO	VETAXO	VETACO
PROGRAMA:	АШМЕНТАСАС	CSCOLAR
Onjother:	Promover resident	Promialmentarion educando sicordo est. Os colementario
ACAU (Projekte)	IIPOTATE	#KUDUTO (Barnios Barwigs)
Operacionalização do Programa da 4 membrão Eppolar		Betricts objection also

LE DE DIRETROES ORÇANIS, TÁRIAS Ansio de Prontados e Natas para 2010 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TRANSPORTE FACE.

BATTER GOOGLE L'ARANGE INO TRACE AND TOURNAME COLOR C.

megical, in CAÇAC de Intraçais e Parisques Unicarios Con casidade aos respecta entar de públicos e a sistiguarios as reconstitudos de lasar e aconsidir sate de copolaçõe.

AGAD I POLICIA Policia de comunidad a magazante de comunidad de comu Negro servici das e recupe adas

Amos referendadas

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

неитациарар раз октав по монютис Ten o ligitivo re agregarios por asimo abdesse adelecer aos noradores e treguentas des las, reconsista.

mittable Addition processing to the second of the second o

LE DE DIETROES ORÇANDA TÁRIAS.
A 1800 DE PROMISION DE MINES PARA 2010
POCET EXECUTIVO MUNICIPAL.
PLANC VINICIPAL PARA ASSENTAMENTO PRECIÁRIOS
POR ACESTO DE PORTO.
MINES DE PORTO. DE LA SOSTITAMENTO PRECIÁRIOS
PORTACIONES PORTO.
MINES DE PORTO. DE LA SOSTITAMENTO PRECIÁRIOS
VILLAMENTE PRINCIPALES.

AÇÃO (ProjiAlia)	TIPOTATE	PRODUTO (Barn ou Sarvigo)
Albidades do bilio en de Liberbeglio e Regular reção Turoláda	Α.	Assertativentre precisi de recularistice
hogolorização. Para internas Comunidades Sa entra		Scor currence province explanation
Chronide integrações motalidaçõe volididaçõe de Ameride Identesse Marcine. O litrorida de projetição	2	Pryagos Jibanos mg. a Moados
Degado pra un nació Deguar pecán Funciónia	-	"ani be resolte.
Filo ello de maniformação dos casacios ocupados em habitações adecuadas.	5	Projekts electriscs per broze

COMAS DE UNDANERAÇÃO DY ASSENTAMENTOS PRECÂMIOS Mánistra qualidade de los delegal, ação de caba moda qua maior en associativames produits.

ACÃO (A GALA)	TPO (AP)	*KODUTO (Burnou Bunios)
Construção ou recuperação de unidades, nos tacionais.	>	Un cadas habilacions e conerulitas ou mouceradas
Otras de 1931, jão de hace a desacer renta e excensçamentos co-encostas		Columbia cates

LE DE DEPTROTA OBCANTATÍRIAS Anno de Produziar e Natire pue 2010 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENÇÃO Á SAÑOL

em notation tracks of Library end status and upper and scholars and scholars around the status of th

TPO (AP)	PEODE TO (Ren ou Renign)
٨	Agtoricaliana
	Ações realização
	Militain renounción
	Аубилинально
	Agles androsse
Α.	Persons stendings
2	Unidecta Manifice a empleces a ecoqueces a rocker cedes
A	Promes mail series
	Garantia. Naced Heritari Internações restandos
*	Consults / hoped ment. / Interruging publication
2	Module surely up
	Services luner/docoperacional radios
	A A A A A A A

LE DI DIESTROZIO GREMBINIMANA
Anterior Promission e Water pues 2000
PODES ERECUTIVO MUNICIPAL
VICILIANCIA, EST MODE
PROMISSION EST MODE
PROMISSION EST MODE
PROMISSION EST MODE
PROMISSION EST MODE ANTERIOR (MARTINIMA EST MODE
PROMISSION EST MODE ANTERIOR (MARTINIMA EST MODE)
PROMISSION EST MODE ANTERIOR (MARTINIMA EST MODE)
PROMISSION PROMISSION PROMISSION EST MODE ANTERIOR (MARTINIMA EST MODE)
PROMISSION P

AÇAO (B. QA) ki	TPO (AP)	96.00UTO (Borr on Bursips)
Operacional reprie de vigiliacio Sanistria		Proceios e sendos real nedos
Sparac sentancia de al vicaces de Gerrad e e Provenção de Doorigas		Agr., rectants
Operacionalisação de açãos de liágidos a Esidem alágica em Saúde		Diagnosticas elen acces

LE DE DIRETRŒS ORÇANDATÁRIAS

Ansar or Proposed One of the 2016

Ansar or Proposed State Page 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PUDE BREVIET HAD TRANSFORD

SEGMENÇA NO TRÂNSFORD

ROLL OR ON ORDER TRANSFORD

Copperate declaration of the recent of the book college, constructed to recent of the second order of the second order.

INVOINTY MACCO DISTRICT OF STRAIGHT

A Proposition of Appendicates to a control of the control o aplication and the last of the second

HOMBITURE E PLOSE, DID

SERVICE DEFERENCE E THE SE

HEREL (SAME)

A Jällandide de EE silve e registel. Ampliacão se unitanção os hampentos se alivo palos usuairos

Chromospois de Territorio de Carlos de Carlos

no in Malay para 2010

PODDE EXECUTINO PRIMICIPAL

AMMERICE SALE ÁNOI PERES INTERÍO

Medica e la comprese de la contraction de la place de contraction de la contraction del contraction de la c

Applied that if the print is a control of the print is a control of the print is an added to the print is added to the print is an added to the print is added to occominação das Again de Licero ameno Acos enois Convisto e DECVA 💮 🔒 — Desgue conceptora e Octobro de institucion

FECTOR/PARIA OPALOGA TORO

LEI DE DIRETRISES ORÇAMENTÁRIAS Anceu de Promossico e Notas para 2010

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PERCHARCA O AMBIENTAL MARA TOUGH Ment of for the gas representations are to the control of a sale representation between the Percharce green and add planning to the control.

AGACH High State |
Net Likegia dis Dengia Europ State o
Formanglia di silabangsi Filmani danarah Pangua Galey Rodin TIPOTATI PRODUTO (Barrios Sarage)

A Para a mentas

Place (Abertine) arrayanda

ingalos Certalios Geograpa Nacionario amento estal de Pagiños I ema a Fercadas Decar processes
 Whyper Inplantação do a ar o municipal de mas correnagem Hano diaboration

LAZER AMBIERTAL PARA TODOS

TIPO (AT) PRODUTO (Barnou Saniso)
Productive(More)

LE DO DIRECTORES ORÇANDATÁRIAS.
ATRIO DE PROPRIEDE A TRATA PARA 2004.
POCES E RECULTIVO ANJANCIPAL.
COMPONENTE DE PROPRIEDE DE PROPRIED

AÇÂU (ProjATa)	IIPOTATY	PRODUTO (Barn ou Barrage)
Natulenção e Coreentação da Litrosca pública nos ingratorios	^	ogradourse marifice e conservation
tinguas das praes collecti e castinuas	Α.	Make Displa
Limpoce des Encomes e enses de défait acreso do municipio		Эгистина Штрев
lingeren ern Logic deutste aple a inn endfo de Feiro Leve	8	ogradiume de lei as limate
Language or conserve partial manager education and		Size educational in the error receivers
Liv pece che fechnose con précise públicos e obras monumentals		Factorials a Monumentos Limpos
Linguista eta sartum cancis		Coordinates Tripos
Colors e banacione de tabildos de santigos de santig		Mandalica Collabotica
Colors a transporte cos maldium doct o lana comercial		Basid on Colleges

LE DIS DEFERENCIONE, AMERICANIO.
Anterior Promisiales in Natio para 2009
PODES ESCULTIVO BIANCIPAL
UNIFORÇÃO PRAMA DE RESIDUOS
PRAMA CONTROPA PROMISIONAL SERVICIO, AND DES SERVICIOS AND DES SE

ACAU INGIAINI	IPUIATI	MODULO IBon on Schelps
Implemente, Serio C. Nico C. Alemo Serio in .	-	Alero legalisacio
Perdiração fina lem Atema Santálio		Residues reportados
Kupuragao itar a simagko e ha un reno de na seco para dea nagas inst	A	Month, ca baladoa
Controls important ends wiculare provide treatment of an active at a flow. A destination that deletions		Reddiction and learner
Declinação no reciduos recelhidos no Salia		Residues challely

PROTECÇÃO A SAÑOR PÓDICA CO ME O AMBIENTO Extrator in propulsto a principal de calcar sañolar e proficiel a constação alogado dos calidada.

es finanção ano possos de entrego e destinação financia des duos para mas en 197-20 policie). Companisca von a de prado, volde mengano de l'engue Ordeneglia e terrendo de de coma disvede noble meridiane.

LE DO DIETRESS ORÇANDI, MANA LA MANA L

на колубо винителя. Втака в основаться обускам за пережающего рессиясую и болька

For el to ciprodució auto suste de el de el metro atrovéo de nutició adores los conseitos de o riento saudaret vicando a costuntar en el dos o mandades cimosos con de lisco socio antico fol cooperativaria.

AÇÃO (Provatno PRODUTO (Ben ou Senios) lanagõe de cilenas de Plante e Hallorestan er la Синь исисьецииств arração de Horbe Comunitários Implantação de cencedos de ecodagem de road, es o usos assluntables douves de roças comansarias de CTN - Cenação de Traca ha a Por da

REMPANENTO LITTORÁNEO.

AÇÃO (ProjATA)	HIPOTATE	PRODUTO (Barn ou Barnigo)
Impériment legistr e un en Laurigio de les commettes montt mass	-	Explored on brokendou operationals
Implemação de eletambitico de limpo de con protes.	5	Разав ⊿тров
Figurejancento de depueses vasorento de rico, Jagosas, canalo e dre se	2	Ros legoss careb e prese deservoradas
Implanto do e Mongre todo de o Meso, de AECO - Apode terreció de Residone. Ne Ostavo (do C. v.)	4	Nicleas Comunité de Englana s'e specadanals

Ofício nº 595/2009

Niterói, 28 de julho de 2009. Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº028/2009,

referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Infelizmente não me foi possível sancionar o Projeto em sua integralidade, em vista das

razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo parcialmente. Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Jorge Roberto Silveira Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal Dd. Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/1264/2009

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 028/2009

Razoes do veto Parcial ao Projeto de Lei nº 028/2009

Vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 028/2009, de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do §1º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói. Infelizmente, algumas das Emendas apresentadas ao referido Projeto, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e aprovadas pelo Colendo Plenário, não podem ser acatadas, seja por versarem temas já disciplinados por outros textos legais, seja por não atenderem, em meu entendimento, ao interesse público, como passo a explicitar:

não atenderem, em meu entendimento, ao interesse público, como passo a explicitar: VETO ao parágrafo único do art. 15 (Emenda nº 11/09):

A matéria já se encontra disciplinada em Lei Federal, a saber, a Lei Complementar nº 101/00, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, sendo redundante sua inclusão em texto de Lei municipal.

VETO ao Art. 37 e seus §§1º e 2º (Emendas nºs. 38/09 e 40/09):

Não há necessidade de fazer constar do texto matéria já totalmente disciplinada, seja pela Constituição Federal, seja pela legislação tributária infraconstitucional.

VETO ao art. 39 (Emenda nº 01/09):

A matéria já foi totalmente normatizada pelo parágrafo único do art. 48 e pelo art. 48A, bem como o prazo para implantação do sistema estabelecido pelo inciso I, do art. 73B, todos introduzidos no corpo da Lei Complementar nº 101/2000 pela Lei Complementar nº

ANEXO I

VETO à Emenda nº 17/09:

O veto se impõe para que se evite duplicidade de ações visto que já se encontra ela contemplada na ação prevista como OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONSELHOS (Programa Ação Administrativa).

Assim vejo-me obrigada a vetá-la por não atender ao interesse público.

ANEXO II

Inobstante a louvável preocupação demonstrada, há que se atentar para a circunstância de que a previsão de atividades deve ser universalizada, não se prendendo a determinado projeto o que me leva a apor-lhe veto por não atender ao interesse público. Ademais, está ela inserida nas diretrizes de ensino fundamental.

ANEXO III

VETO à Emenda nº 23/09:

As mesmas razões acima expostas me levam a vetar a Emenda em tela, eis que a ação prevista se insere nas diretrizes da área cultural.

VETO à Emenda nº 25/09:

A Emenda ora vetada suprimiu o programa "Educação Infantil" das ações previstas para a Fundação Municipal de Educação.

Tal programa, que se desdobra nas ações "Operacionalização de UMEI, com destaque para aquela denominada "Criança na Creche" e aquela que se denomina "Municipalização de Unidade Estadual de Educação Pré-Escolar".

Tais ações são de enorme alcance social, com profundas repercussões na Comunidade o que me leva a vetar a Emenda 25/09, em nome do interesse público.

Sendo assim, pelos argumentos acima expostos, apesar de meritória a intenção dos ilustres Vereadores, vejo-me instado a vetar parcialmente o Projeto.

Expediente omitido no D.O. do dia 29/07/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Na Portaria nº 3786/2009, publicada em 29/07/2009, onde se lê: Assistente C. CC-4, leiase: Secretária, CC-4; onde se lê: da Secretaria Municipal de Educação, leia-se: da Fundação Municipal de Educação e onde se lê: em vaga decorrente da exoneração de Felipe Braz da Silva, leia-se: em vaga criada pelo Decreto nº. 7511/97.

Na Portaria nº 3762/2009, publicada em 28/07/2009, onde se lê: Ozeas Rodrigues, leiase: Oseas Rodrigues.

Na Portaria nº 3763/2009, publicada em 28/07/2009, onde se lê: Cristiane Pereto Abreu, leia-se: Cristiane Pareto Abreu.

Na Portaria nº 3766/2009, publicada em 28/07/2009, onde se lê: Edmar Moreira de Paula, leia-se: Edimar Moreira de Paula.

Na Portaria nº 3759/2009, publicada em 28/07/2009, onde se lê: Antônio Torres Braga, leia-se: Antônio Carlos Torres Braga.

Na Portaria nº 3769, publicada em 28/07/2009, onde se lê: Sérgio Lobo Urupukina Filho, leia-se: Sérgio Lobo Simões Urupukina Filho.

Na Portaria n° 3754/2009, publicada em 28/07/2009, onde se lê: Suzana dos Santos, leiase: Suzana Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE Ato do Secretário

Adota as seguintes medidas para realização de evento social, "Corrida e Caminhada Viva Laranja" no dia 02/08/2009:

I.Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Visconde do Rio Branco, trecho compreendido entre a Concha Acústica e a Rua Alexandre Moura, das 07h as 09:30h, para concentração dos participantes:

concentração dos participantes; II. Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos nos logradouros abaixo relacionados, no mesmo dia, das 07h as 10h, para desenvolvimento da corrida: Av. Visconde do Rio Branco, Av. Alexandre Moura, Rua Coronel Tamarindo, Av. Gal. Milton Tavares de Sousa Mendes, Av. Almirante Benjamin Sodré, Av. Engenheiro Martins Romeo, Praia João Caetano, Av. Jornalista Alberto Francisco Torres, Estr. Leopoldo Fróes, Av. Quintino Bocaiúva, Av. Prefeito Sylvio Picanço, processo n° 40/1802/2009 (Portaria n° 279/2009).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas Resolução nº 01/09 Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas de Niterói – COMAD

Define procedimentos para realização da III Conferência Municipal de Política e Atenção às Drogas e Conferência Livre de Segurança Pública.

as Drogas e Conferencia Livre de Segurança Pública. A Conferência Municipal de Política e Atenção às Drogas e Conferência Livre de Segurança pública a ser realizada no dia 31 de julho do ano de 2009 tem o objetivo de avaliar as ações existentes e deliberar as diretrizes para a efetivação da Política Municipal de Atenção às Drogas e Segurança Pública para a cidade de Niterói. A presidente do Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas - COMAD, no uso de suas atribuições, conforme deliberação da Assembléia Extraordinária de Julho de

2009, resolve:

1. Temário _ A III Conferência Municipal de Política e Atenção às Drogas e Conferência Livre de Segurança Pública terá como TEMA GERAL: "Atenção às Drogas, Controle Social e Segurança Pública" e como Grupos de Trabalho:

Grupo II – Financiamento
Grupo II – Acessibilidade ao Tratamento do Uso e Abuso do Álcool e outras Drogas
Grupo III – Prevenção e Promoção da Paz

A Programação
A Programação básica da III Conferência Municipal de Política e Atenção às Drogas e
Conferência Livre de Segurança Pública é a seguinte:

onferência Livre de Segurança Pública é a seguinte:				
Conferência Municipal da Política e Atenção às Drogas e Conferência Livre de Segurança Pública				
LOCAL: Auditório da Faculdade Cândido Mendes – Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 517 Centro – Niterói - RJ				
	DATA HORÁRIO/ATIVIDADE			
31/07/09 Tema: Atenção às Drogas, Controle Social e Segurança Pública 08h — Credenciamento 09h — Mesa de Abertura: COMAD — Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas e CCS — Conselho Comunitário de Segurança de Niterói 10h — Painel: EULAC — Aliança de Cidades em Tratamento de Drogas 10h30min — Conferência: - Dr. César Honorato — Prof. De História da UFF/ Prof. De Serviço Social da UERJ e Consultor da ONU				

- CONAD Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas
- Mediador: Representante da OAB Ordem dos advogados do
- 11h30min Debate
- 12h30min Almoço 13h30min Grupos de Trabalho:

Grupo I – Financiamento –Subsecretaria de Direitos Humanos Grupo II – Acessibilidade ao Tratamento do Uso e Abuso do Álcool e outras Drogas – Coordenação de Saúde Mental do Município de

Grupo III – Prevenção e Promoção da Paz - Secretaria Municipal de Segurança Pública

15h - Encerramento

3. Inscrição e Credenciamento

de julho, na Faculdade Universo, sito à Rua Mal. Deodoro, 263 Bl. A - Centro, de 15h às 18h, local onde ocorrerá abertura oficial das Conferências Municipais de Niterói 2009 e

4. Participantes

São participantes da III Conferência Municipal:

4.1. Convidados

São considerados convidados e automaticamente inscritos; as autoridades e os

4.2. Observadores:

Pessoas interessadas nas questões relativas às drogas e segurança pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato da Secretária

PORTARIA SME/31 /2009

Primeiro Ato Aditivo a Portaria SME/025/2000

A Secretária Municipal de Educação de Niterói no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 29 da Deliberação CME nº 009/2006, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 13 de julho de 2009, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME/025/2000, publicada em 04 de abril de 2000, que autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Unidade Educacional RECANTO CASA ESCOLA, mantida pela pessoa jurídica denominada RECANTO CASA

- ESCOLA LTDA ME.

 I Do Endereço: a Unidade Educacional passa a funcionar na Rua Américo Oberlander,
- nº 547, Santa Rosa, Niterói; II **Da Capacidade Total de Matrícula**: 80 (oitenta) crianças, sendo 30 (trinta) no horário

parcial e 50 (cinquenta) em horário integral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SME/025/2000.

PORTARIA SME/32 /2009

Primeiro Ato Aditivo a Portaria SMEC/002/2002

A Secretária Municipal de Educação de Niterói no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 29 da Deliberação CME nº 009/2006, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 13 de julho de 2009, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SMEC/002/2002, publicada em 04 de fevereiro de 2002, que autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Unidade Educacional PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA, situada na Rua Fagundes Varela, nº 263, Ingá, Niterói, mantida pela pessoa jurídica denominada PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA.

- I Da Faixa Etária: a Unidade Educacional passa a atender crianças na faixa etária de 4
- meses a 5 anos e 11 meses; II Da Capacidade Total de Matrícula: 175 (cento e setenta e cinco) crianças, sendo 80

(oitenta) no horário parcial e 95 (noventa e cinco) em horário integral.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SMEC/002/2002.

PORTARIA SME/33 /2009

Primeiro Ato Aditivo a Portaria SME/008/1999

A Secretária Municipal de Educação de Niterói no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 29 da Deliberação CME nº 009/2006, e considerando decisão do Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária realizada em 13 de intended 2000 for activa considerando decisão. julho de 2009, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os termos da Portaria SME/008/1999, publicada em 01 de julho de 1999, que autoriza o funcionamento da Educação Infantil na Unidade Educacional ESCOLA LAGOA AZUL, situada na Rua José Joaquim Pereira Caldas, nº 227 – Parte, Piratininga, Niterói, mantida pela pessoa jurídica denominada CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA.

- I Da Faixa Etária: a Unidade Educacional passa a atender crianças na faixa etária de
- II Da Capacidade Total de Matrícula: 240 (duzentas e quarenta) crianças, sendo 180 (cento e oitenta) no horário parcial e 60 (sessenta) em horário integral.

 Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SME/008/1999.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Extrato nº 132/2009

Extrato nº 132/2009

Instrumento:Termo de Contrato nº 132/2009; Partes: Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ARCAMAT 2000 Comércio e Serviços Ltda; Objeto: Fornecimento, parcelado e diário, de alimentação para menores, adultos e idosos, alojados na Casa de Passagem dos Meninos, Casa das Meninas e no Abrigo de Adultos; Prazo: Doze (12) meses, a contar de 13 de julho de 2009; Valor Estimativo: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil); Verba: P.T. n.º 6172.08.244.0001.2149, C.D. n.º 3390.39.00, Fonte 202, Nota de Empenho nº 09/0097, datada de 03.07.09; Fundamento: Pregão Presencial nº 05/09 realizado em 17.06.09, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, Decreto Municipal nº 9.614 de 22 de junho de 2005 e a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Despachos no processo nº 090/0143/2009: Data da Assinatura: 13 de julho de 2009. processo nº 090/0143/2009; Data da Assinatura: 13 de julho de 2009.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos da Presidente O Secretario Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Suspender, até ulterior deliberação a concessão das perpetuidades relativas à permissão de uso de Nicho no Cemitério São Lazaro de Itaipu, tendo em vista a carência de espaço para novos Nichos.

Coordenadoria de Recurso Humanos

Na Portaria de Atribuição FMS/FGA Nº 278/09, publicada em 25/07/2009, onde se lê: Na Portaria de Atilotique Pinis/FGA N° 276/09, publicada em 25/07/2009, onde se le. Silvana Daflon Freitas; leia-se: Silvana Daflon Freitas da Cunha e onde se lê: Ana Paula Aguiar Manzi; **leia-se:** Ana Paula de Aguiar Manzi.

Na Portaria de Dispensa FMS/FGA N° 274/09, publicada em 25/07/2009, onde se lê: Maria Cristina Giron; **leia-se:** Maria Cristina Rocha Giron.

Na Portaria de Dispensa FMS/FGA N° 277/09, publicada em 25/07/2009, onde se lê: Ana

Paula Aquiar Manzi: leia-se: Ana Paula de Aquiar Manzi

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais, resolve: CANCELAMENTO

Carel Distribuidora de Produtos de Beleza, Rua Aurelino Leal nº. 63 - centro - Niterói, RIJ, ficou decidido o cancelamento do auto de infração nº. 02372 referente ao **processo** nº 200/17426/2007 datado de 06 de outubro de 2008.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Comissão Permanente de Licitação

No Aviso do PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2009, publicado em 28/07/2009, onde se lê: "... no dia 10 de agosto de 2009, às 14:00 h...". Leia-se: "... no dia 10 de agosto de 2009, às 10:00 h...".

NITERÓI PREV Despachos do Presidente Extrato

Corrigenda

Instrumento: TERMO Nº 15/2009

Onde se lê valor total: R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais) para o presente exercício e o restante para o exercício de 2010. Leia-se R\$ 12.600,00(doze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinqüenta reais) para o presente exercício e o AFRÂNIO GOUVÊA DE SIQUEIRA -Presidente da NITERÓI PREV.

Corrigenda:

Processo nº 310.1389-01. Na PORTARIA GP N.º 116/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" día 27.09.2001, **onde se lê:** "... fixando a mesma em R\$ 2.203,20 (dois mil, duzentos e três reais e vinte centavos), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 29.05.2001, fixando a mesma em R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta dois reais), anuais."

**Atondendo evisôncia do TCE/R | proc. 271.065.3/01 corrigindo a penção em 100% da

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.965-3/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor

remuneração do ex-servidor.

Processo nº 310.1564-01. Na PORTARIA GP N.º 120/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 27.09.2001, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 12.07.2001, fixando a mesma em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), anuais."

Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.970-8/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor

Processo nº 310.1450-01. Na PORTARIA GP N.º 121/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 27.09.2001, **onde se lê**: " ... fixando a mesma em R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), anuais."**acrescentar e leia-se**: "... a partir de 19.05.2001, fixando a mesma em R\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta seis reais), anuais."

Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.968-5/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor

Processo nº 310.1646-01. Na PORTARIA GP N.º 129/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 29.10.2001, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta oito reais), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 12.08.2001, fixando a mesma em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), anuais.

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.168-4/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor.

Processo nº 310.1393-01. Na PORTARIA GP N.º 104/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 23.08.2001, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 03.06.2001, fixando a mesma em R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta quatro

reais), anuais." * Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.586-3/01, corrigindo a pensão em 100% da

* Atendendo exigência do I CE/RJ, proc. 271.586-3/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor.

*Processo nº 310.0425-97 e 310.0547/97. Nas PORTARIAS GP N.º 102 e 103/2001.

publicadas no "Jornal O FLUMINENSE" dia 24.04.1997, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 3.144,96 (três mil, cento e quarenta quatro reais e noventa seis centavos), anuais: "acrescentar e leia-se: "... a partir de 18.02.1997, fixando a mesma em R\$ 3.931,20 (três mil, novecentos e trinta um reais e vinte centavos), anuais: "

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 202.9880-9/97, corrigindo a pensão em 100% da comunezação do ex censidor.

remuneração do ex-servidor.

Processo nº 310.2767-97 e 310.2887-97. Na PORTARIA GP N.º 61 e 62/98, publicado no dia 25.03.1998, **onde se lé**: "... fixando a mesma em R\$ 142,21 (cento e quarenta dois reais e vinte um centavos) mensal. (cabendo R\$ 71,10 para cada uma) "acrescentar e leia-se: "... a partir de 21.10.1997, fixando a mesma em R\$ 203,17 (duzentos e três reais e dezessete centavos), mensal (cabendo R\$ 101,48 para cada uma) "

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 202.493-4/98, corrigindo a pensão em 100% da

Processo nº 310.1605-97. Na PORTARIA GP N.º 229/97, publicado no dia 30.08.1997, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 434,93 (quatrocentos e trinta quatro reais e noventa três centavos) mensal. "acrescentar e leia-se: "... a partir de 13.05.1997, fixando a mesma em R\$ 693,38 (seiscentos e noventa três reais e trinta oito centavos), mensal."

Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 208.229-6/97, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor

Processo nº 310.1206-01. Na PORTARIA GP N.º 95/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" día 24.07.2001, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 27.04.2001, fixando a mesma em R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta oito reais),

anuais."

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.321-1/01, corrigindo a pensão em 100% da

Processo nº 310.0531-01. Na PORTARIA GP N.º 92/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 24.07.2001, **onde se lê**: " ... fixando a mesma em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 29.01.2001, fixando a mesma em R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta quatro reais), anuais."

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.323-9/01, corrigindo a pensão em 100% da

remuneração do ex-servidor.

Processo nº 310.1266-01. Na PORTARIA GP N.º 91/2001, publicadas no "Diário Oficial

Estado do Rio de Janeiro" dia 24.07.2001, **onde se lê**: " ... fixando a mesma em R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), anuais."**acrescentar e leia-se**: "... a partir de 03.06.2001, fixando a mesma em R\$ 3.024,00 (três mil, vinte quatro reais), anuais."

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.325-7/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor.

Processo nº 310.1154-01. Na PORTARIA GP N.º 87/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 24.07.2001, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$

2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de

14.05.2001, fixando a mesma em R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais), anuais." * Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.322-5/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor.

Processo nº 310.0965-01. Na PORTARIA GP N.º 78/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 26.06.2001, **onde se lê**: " ... fixando a mesma em R\$ 8.043,36 (oito mil e quarenta três reais e trinta seis centavos), anuais."acrescentar e

8.043,36 (oito mil e quarenta três reais e trinta seis centavos), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 01.05.2001, fixando a mesma em R\$ 13.401,00 (treze mil, quatrocentos e um reais), anuais."

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.128-7/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex-servidor.

* Processo nº 310.0965-01. Na PORTARIA GP N.º 78/2001, publicadas no "Diário Oficial Estado do Rio de Janeiro" dia 26.06.2001, onde se lê: "... fixando a mesma em R\$ 8.043,36 (oito mil e quarenta três reais e trinta seis centavos), anuais."acrescentar e leia-se: "... a partir de 01.05.2001, fixando a mesma em R\$ 13.401,00 (treze mil, quatrocentos e um reais), anuais."

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 271.128-7/01, corrigindo a pensão em 100% da remuneração do ex servidor.

remuneração do ex servidor.

remuneração do ex servidor.

Processo nº 310.0327-01. Na PORTARIA GP. N.º 49/01, publicado no dia 22.03.2001, onde se lê: " ... fixando a mesma em R\$ 1.812,00 (um mil, oitocentos e doze reais) anuais. "acrescentar e leia-se: "... a partir de 29.01.2001, fixando a mesma em R\$ 2.355,60 (dois mil, trezentos e cinqüenta cinco reais e sessenta centavos), anuais."

* Atendendo exigência do TCE/RJ, proc. 270.619-9/01, corrigindo a pensão em 100% da

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

Homologação
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº. 017/09, que visa à aquisição de Materiais Elétricos, adjudicando o fornecimento, as empresas Real Rio Materiais Elétricos Ltda. – CNPJ: 07.203.725/0001-26 – Lotes 02 e 07, pelo valor global de R\$ 22.680,00 e Organização Rede Elétrica Itaúna Ltda – CNPJ: 02.890.979/0001-46, Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 08 e 09, pelo valor global de R\$ 39.055,00, com condições de entrega das mercadorias e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº. 510/3945/09.

Homologação
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Convite/Cose nº. 040/2009, que visa à contratação de empresa para execução das Obras e/ou Serviços de Pesquisa Censitária na Comunidade Vila Ipiranga, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Vila Ipiranga nesta Cidade de Niterói/RJ, adjudicando os serviços de pesquisa a empresa IDE - Instituto de Desenvolvimento Para a Educação - CNPJ: 02.392.823/0001-35, pelo valor global de R\$ 79.600,00 com condições de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº. 510/3032/2009.